



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 9, de 11 de Maio de 1948.

Artigo 1º - Os debitos fiscaes anteriores a 1º, de Janeiro de 1948, que ja constituem divida ativa do municipio, sendo pagos no prazo previsto no artigo 3º desta lei, gosarão da isenção de vinte por cento 20% sobre o seu valor.

Artigo 2º - Fica dispensada a exigencia do pagamento das multas que recaem sobre impostos e taxas em atraso, anteriores ao corrente exercicio financeiro.

Artigo 3º - Paga gozarem do abatimento previsto no artigo 1º, e da dispensa de multa concedida no artigo 2º, os contribuintes deverão liquidar seus debitos até 31 de Agosto de 1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 11 de Maio de 1948.

(a) Pe. João Baptista de Aquino,
Prefeito Municipal.